



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 - CEP - 86860-000

e-mail: pmjalegre@yahoo.com.br

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

AO

PROJETO DE LEI N.º 02/2022

Jardim Alegre, 18 de janeiro de 2022

Exmo. Senhor Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Solicitamos a autorização dessa Casa Legislativa por intermédio do Projeto de Lei n.º 02/2022, de abertura de crédito adicional especial no orçamento do Fundo Financeiro dos Aposentados e Pensionistas de Jardim Alegre, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), proveniente de anulação de dotação, para atender a exigência do Tribunal de Contas do Paraná, quanto a incluir as despesas com a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas no índice de despesa com pessoal, para tanto estamos alterando a fonte de recursos através deste projeto, para assim proceder conforme determinado e para atendimento a Lei Municipal n.º 2360/2021 de 14 de dezembro de 2021, em anexo. A mesma determina que para o primeiro trimestre de 2022, a folha referente aos inativos e pensionistas deverá ser incluída no cálculo com despesa de pessoal, portanto será necessário a aprovação deste projeto em tempo hábil para fechamento da folha de Janeiro de 2022. Para que seja publicada a respectiva Lei e Decreto será necessário que o mesmo retorne ao executivo até a data limite de 26/01/2022. Certos de sua compreensão na urgência do mesmo.

Atenciosamente



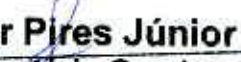
JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 02/2022

Data, 19/01/2022

Hora 13 42


Osmar Pires Júnior
Secretário Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 02/2022

SUMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
98	FUNDO FINANCEIRO	
98.01	FUNDO FINANCEIRO	
98.01.09.272.0011.2999	Manutenção do Fundo Financeiro	
3.1.90.01.00.00 – 0	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	190.000,00
3.1.90.03.00.00 – 0	Pensões do RPPS e do Militar	110.000,00
	TOTAL:	300.000,00
	TOTAL GERAL:	300.000,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

1 – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
98	FUNDO FINANCEIRO	
98.01	FUNDO FINANCEIRO	
98.01.09.272.0011.2999	Manutenção do Fundo Financeiro	
745 - 3.1.90.01.00.00 – 40	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	190.000,00
746 - 3.1.90.03.00.00 – 40	Pensões do RPPS e do Militar	110.000,00
	TOTAL:	300.000,00
	TOTAL GERAL:	300.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (18/01/2022).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL